



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI N. 1284/2019

INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2019, NO PLANO PLURIANUAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ R\$ 11.398,80 (Onze mil Trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renata Cristina Silva Borges, Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 1255 de 22 do mês de Junho de 2018, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei Municipal Nº 1229, de 14 de Novembro de 2017, a seguinte Meta e Objetivo:

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: “Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM”

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 11.398,80 (Onze mil Trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE: 09 - Fundo Municipal de Saúde

SUBUNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar

Programa: 063 – Assistência a Saúde

Projeto/Atividade: 2 313 – Transferência a Consorcio Intermunicipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA:

3.1.71.70.00 R\$ 8.047,20

4.4.71.70.00 R\$ 3.351,60

VALOR TOTAL: R\$ 11.398,80 (Onze mil Trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 0327

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.09.01 2.0081 10.302.0063 3.3.90.39 (102)

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 15 dias do mês de Março de 2019.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1284/19
DATA 15/03/19
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal